



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.116/2016

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI Nº 2.034/2015, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO A ADQUIRIR DOSES DE VACINA PARA IMUNIZAÇÃO DO GADO CONTRA A FEBRE AFTOSA.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada nova redação ao *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.034, de 06 de maio de 2015, que “autorizou o Executivo a adquirir doses de vacina para imunização do gado contra a febre aftosa”, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a adquirir anualmente até 7.000 (sete mil) doses de vacina para imunização do gado bovino e bubalino contra a febre aftosa.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.034, de 06 de maio de 2015, já alterada pela Lei nº 2.102, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de outubro de 2016.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se